



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA
ASSUNTO: ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE - ESSA
AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM – UNIDADE
DE TERAPIA INTENSIVA - UTI
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 253/2014

PARECER CEE/PE Nº 076/2017-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/08/2017

I - RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, instituição mantenedora da Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA, protocolou ofício nº 241/2014 neste Conselho, em 30 de dezembro de 2014, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em UTI - Enfermagem, na modalidade presencial a ser oferecido pela citada IES mantida.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do Presidente da AESA;
- Regimento Interno da ESSA;
- Ata do Colegiado de Curso da ESSA que decidiu pela propositura da oferta do curso pós-graduação *Lato Sensu* - Especialização em UTI- Enfermagem;
- Indicação do último resultado da IES no SINAES;
- Projeto Pedagógico do Curso.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente.

II – ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e, subsidiariamente, da Resolução CNE/CES nº 01/2007, que regulam a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Para justificar a necessidade social do curso, a IES destaca que Arcoverde é uma cidade polo na oferta de ensino superior regional, atendendo com seus cursos a diversos municípios inclusive em outros estados.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*. Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer o curso de Bacharelado em Enfermagem. Assim, a IES justifica a integração entre a graduação e a pós-graduação, demonstrando a afinidade da presente proposta de especialização com as graduações, do mesmo modo em que se verifica a existência de demanda de formação continuada nessa área do saber, já que esse bacharelado possui aproximadamente 100 egressos anuais só na ESSA.

O projeto pedagógico apresenta como objetivo principal *oferecer formação continuada aos enfermeiros da rede pública e privada de saúde para exercer atividades em Unidades de Terapia Intensiva*. A IES justifica a proposta com a lacuna ainda presente, de modo geral, na formação de enfermeiros, de atuar com agilidade e humanização no trato de pacientes em situação crítica.

A organização é modular e apresenta coerência entre os componentes curriculares e o objetivo geral e os específicos previstos para o curso. Compõem o currículo 13 componentes, que somam uma carga horária de 425h.

Em que pese à autonomia institucional, esta relatoria propôs uma revisão das nomenclaturas originalmente apresentadas pela IES para designar os componentes curriculares, uma vez que possuíam designações muito extensas que poderiam ser mais concisas, sem prejuízo técnico. Também por decisão da Câmara de Educação Superior – CES foi determinado que a instituição excluísse o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do cômputo da carga horária total da especialização.

A IES acatou as sugestões e determinações resultando na proposta da Matriz que segue:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO

Nº DE ORDEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
01	Intervenções de Enfermagem ao Paciente com Desequilíbrio das Funções do Sistema Vascular	45h
02	Intervenções de Enfermagem ao Paciente com Desequilíbrio das Funções do Sistema Neurológico	45h
03	Intervenções de Enfermagem ao Paciente com Desequilíbrio das Funções do Sistema Renal	35h
04	Intervenções de Enfermagem ao Paciente com Desequilíbrio das Funções do Sistema Respiratório	35h
05	Suporte Básico e Avançado de Vida em Cardiologia	35h
06	Intervenções de Enfermagem na UTI Materna	40h
07	Intervenções de Enfermagem ao Recém-Nascido	35h
08	Intervenções de Enfermagem à Criança Crítica	35h
09	Metodologia da Pesquisa Científica	35h
10	Metodologia da Assistência e Processo de Trabalho em UTI	35h
11	Ética e Bioética/ Relações Humanas	25h
12	Gerência em UTI	25h
13	TCC – Trabalho de Conclusão de Curso	
	TOTAL	425

Quanto ao corpo docente para o curso a IES apresentou termo de compromisso de que será garantido o percentual mínimo de 50% de mestres e doutores e de profissionais com formação adequada às disciplinas que ministrarão. O coordenador possui mais de 05 anos de experiência no ensino superior, inclusive em cursos de especialização.

O processo foi apresentado e aprovado na CES no dia 24.08.2015. No entanto, por recomendação do pleno, o parecer não pode ser apreciado, ficando sua apresentação condicionada a Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação a que está vinculada a proposta em análise. Tal fato justifica o tempo excessivo transcorrido entre o pedido e a apreciação no pleno.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Enfermagem - Unidade de Terapia Intensiva - UTI pela Escola Superior de Saúde de Arcoverde – ESSA, instituição mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, CNPJ 11.462.454/0001-09. O curso será oferecido na sede da IES na Rua Gumercindo Cavalcanti, S/N, Bairro - São Cristóvão, CEP: 56.512-600 - Arcoverde-PE, a 04 (quatro) turmas consecutivas de 40 (quarenta) vagas pelo prazo de 03(três) anos.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de agosto de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente